

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.704, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Ceará, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Distrito Industrial II/Acarape - Derivação Maracanaú II, localizada no estado do Ceará.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001464/2020-81, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Ceará, outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/1998-ANEEL, a área de terra de seis metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Distrito Industrial II/Acarape - Derivação Maracanaú II, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 6,92 (seis virgula noventa e dois) km de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 69 kV Distrito Industrial II - Acarape à Subestação Maracanaú II, localizada nos municípios de Pacatuba e Maracanaú, estado do Ceará.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001464/2020-81, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem prédios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por prédios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS01	539.067,620	9.567.967,880	24S
AS02	539.041,120	9.567.947,370	24S
AS03	539.222,100	9.567.714,700	24S
AS04	539.423,810	9.567.680,700	24S
AS05	539.570,420	9.567.633,740	24S
AS06	539.843,900	9.567.517,260	24S
AS07	539.948,320	9.567.494,980	24S
AS08	540.233,650	9.567.583,780	24S
AS09	540.520,190	9.567.470,570	24S
AS10	540.635,400	9.567.429,170	24S
AS11	540.739,940	9.567.353,820	24S
AS12	540.869,970	9.567.416,950	24S
AS13	540.917,180	9.567.397,400	24S
AS14	540.997,750	9.567.389,660	24S
AS15	541.014,890	9.567.415,390	24S
AS16	541.131,440	9.567.399,400	24S
AS17	541.234,540	9.567.372,360	24S
AS18	541.249,840	9.567.364,460	24S
AS19	541.393,910	9.567.328,710	24S
AS20	541.420,470	9.567.319,900	24S
AS21	541.532,150	9.567.256,310	24S
AS22	541.628,260	9.567.225,340	24S
AS23	541.661,050	9.567.216,400	24S
AS24	541.664,800	9.567.196,150	24S
AS25	541.731,370	9.567.177,840	24S
AS26	541.762,180	9.567.163,980	24S
AS27	541.782,210	9.567.163,620	24S
AS28	541.907,840	9.567.137,790	24S
AS29	541.980,280	9.567.114,430	24S
AS30	542.056,580	9.567.099,110	24S
AS31	542.041,230	9.567.015,260	24S
AS32	542.008,630	9.566.934,120	24S
AS33	542.044,140	9.566.919,120	24S
AS34	542.087,960	9.566.900,620	24S

AS35	542.141,070	9.566.872,370	24S
AS36	542.201,080	9.566.834,450	24S
AS37	542.248,730	9.566.799,790	24S
AS38	542.355,620	9.566.713,270	24S
AS39	542.554,700	9.566.551,200	24S
AS40	542.652,060	9.566.473,030	24S
AS41	542.807,230	9.566.673,050	24S
AS42	543.001,480	9.566.522,010	24S
AS43	543.125,910	9.566.485,160	24S
AS44	543.353,410	9.566.465,540	24S
AS45	543.372,790	9.566.733,610	24S
AS46	543.544,480	9.566.717,140	24S
AS47	543.597,900	9.566.751,990	24S
AS48	543.747,180	9.566.736,130	24S
AS49	543.758,080	9.566.727,000	24S
AS50	543.738,970	9.566.520,480	24S
AS51	543.742,720	9.566.514,210	24S
AS52	544.061,560	9.566.484,340	24S
AS53	544.595,830	9.566.439,930	24S
AS54	544.596,330	9.566.445,910	24S
AS55	544.062,090	9.566.490,310	24S
AS56	543.746,310	9.566.519,900	24S
AS57	543.745,130	9.566.521,880	24S
AS58	543.764,350	9.566.729,580	24S
AS59	543.749,630	9.566.741,900	24S
AS60	543.596,420	9.566.758,180	24S
AS61	543.542,960	9.566.723,320	24S
AS62	543.367,250	9.566.740,170	24S
AS63	543.347,870	9.566.472,040	24S
AS64	543.127,030	9.566.491,090	24S
AS65	543.004,270	9.566.527,440	24S
AS66	542.806,170	9.566.681,470	24S
AS67	542.651,060	9.566.481,530	24S
AS68	542.558,470	9.566.555,860	24S
AS69	542.359,410	9.566.717,930	24S
AS70	542.252,390	9.566.804,550	24S
AS71	542.204,450	9.566.839,420	24S
AS72	542.144,080	9.566.877,570	24S
AS73	542.090,540	9.566.906,050	24S
AS74	542.046,470	9.566.924,640	24S
AS75	542.016,390	9.566.937,350	24S
AS76	542.047,030	9.567.013,580	24S

AS77	542.063,540	9.567.103,830	24S
AS78	541.981,790	9.567.120,250	24S
AS79	541.909,370	9.567.143,600	24S
AS80	541.782,880	9.567.169,610	24S
AS81	541.763,520	9.567.169,960	24S
AS82	541.733,410	9.567.183,510	24S
AS83	541.670,010	9.567.200,940	24S
AS84	541.666,260	9.567.221,200	24S
AS85	541.629,970	9.567.231,090	24S
AS86	541.534,580	9.567.261,830	24S
AS87	541.422,930	9.567.325,410	24S
AS88	541.395,580	9.567.334,480	24S
AS89	541.251,970	9.567.370,110	24S
AS90	541.236,700	9.567.377,990	24S
AS91	541.132,610	9.567.405,290	24S
AS92	541.011,980	9.567.421,850	24S
AS93	540.994,750	9.567.395,980	24S
AS94	540.918,650	9.567.403,290	24S
AS95	540.869,770	9.567.423,530	24S
AS96	540.740,540	9.567.360,780	24S
AS97	540.638,220	9.567.434,540	24S
AS98	540.522,300	9.567.476,180	24S
AS99	540.233,890	9.567.590,140	24S
AS100	539.948,040	9.567.501,170	24S
AS101	539.845,720	9.567.523,010	24S
AS102	539.572,520	9.567.639,370	24S
AS103	539.425,230	9.567.686,540	24S
AS104	539.225,410	9.567.720,230	24S
AS105	539.049,550	9.567.946,310	24S
AS106	539.071,290	9.567.963,130	24S
AS01	539.067,620	9.567.967,880	24S